

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011
(Do Sr. SANDES JUNIOR)

Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para introduzir a destinação obrigatória dos materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando para as escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do Decreto Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo 2º:

“Art. 30.....

§ 1º.....

§ 2º No caso de materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando, tais mercadorias deverão, obrigatoriamente, ser destinadas às escolas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação que trata deste assunto, representada pelo Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 (artigos 28 a 33), Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro – artigos 803 a 806), Portarias MF nº 100/2002 e 256/2002 e Portaria SRF nº 555/2002), apesar de regular de forma adequada a destinação das mercadorias apreendidas, peca por não vincular a destinação dos materiais de informática apreendidos.

Trata-se de um bem que devido ao seu expressivo valor e potencial de utilização como instrumento de ensino deveria merecer tratamento diferenciado. São inúmeras as escolas públicas que poderiam melhorar sua qualidade de ensino caso pudessem contar com mais computadores e impressoras.

Assim, dois motivos nos levam a apresentar este projeto destinando os materiais de informática apreendidos em função do contrabando à incorporação ao patrimônio das escolas públicas: primeiro, para garantir que tais produtos não voltem ao circuito comercial, para evitar que atrapalhem as vendas dos comerciantes do ramo; segundo, para atender as necessidades

das escolas públicas, uma vez que, em regra, tais escolas não dispõem de computadores ou dispõem de poucos computadores para muitos alunos, dificultando o aprendizado.

Assim, dada a relevância deste Projeto de Lei para a sociedade brasileira como um todo e para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas, em especial, esperamos contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

DEPUTADO SANDES JUNIOR